



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### LEI MUNICIPAL Nº 872/2009

SÚMULA: "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros e estabelece normas para a sua exploração e dá outras providências".

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### Capítulo I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Compete ao Município de Terra Nova do Norte/MT o provimento e organização do sistema local de transporte coletivo, nos termos do inciso V do artigo 30 da Constituição Federal.

**§1º** - O serviço interdistrital de transporte coletivo de passageiros é privativo do Município e pode ser deferido mediante concessão a particulares, sob fiscalização do Departamento Municipal de Trânsito.

**§ 2º** - O serviço de transporte interdistrital de passageiros utilizar-se-á de quaisquer veículos habilitados pela legislação de trânsito vigente para o transporte de pessoas, e será estruturado de forma a complementar a oferta do sistema de transporte coletivo por ônibus ou sistema de transporte por táxi e congêneres.

**§ 3º** - Os itinerários destinados ao serviço de transporte interdistrital de passageiros serão aqueles sobre os quais compete ao município constitucionalmente, legislar, compreendendo:

- I – o transporte de passageiros entre os distritos do município;
- II – o transporte de passageiros dentro de um mesmo distrito do município;

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte será o órgão normativo do serviço e, em conjunto com o Departamento Municipal de Trânsito e a Polícia Militar, o fiscalizará.

**Art. 3º.** A exploração do serviço poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO LEI ( ) DECRETO ( ) PORTARIA ( ) ATO ( ) CONVOCAÇÃO ( ) FOI PUBLICADO NO MU- RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO- RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE-MT, 05/03/09 SERVIDOR: MATRÍCULA Nº: 1546
---





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### Capítulo II

#### DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

**Art. 4º.** A exploração do serviço de transporte interdistrital será realizada sob o regime de concessão, nos termos da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Parágrafo único** - A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte fixará o número de concessões que poderão ser autorizadas.

**Art. 5º.** As concessões serão autorizadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, mediante processo licitatório realizado nos termos da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Art. 6º.** O ato que autorizar a concessão do serviço deverá conter:

- I – identificação do concessionário;
- II – identificação do(s) veículo(s); e
- III – caracterização do serviço.

**Parágrafo único.** A caracterização do serviço deverá compreender:

- I – itinerário;
- II – horário e número de viagens diárias;
- III – valor das tarifas praticadas;
- IV – critérios de embarque e desembarque; e
- V – locais de parada dos veículos.

**Art. 7º.** Correrão por conta dos concessionários todas as despesas relativas à operação do serviço, aí compreendidas:

- I – despesas de pessoal;
- II – despesas operacionais;
- III – despesas de manutenção;
- IV – obrigações tributárias;
- V – encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- VI – compra e reposição de equipamentos para garantir o nível e a segurança dos serviços; e





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, nos termos desta lei e de outros diplomas legais aplicáveis ao caso, poderá revogar as concessões autorizadas.

**§ único** - No caso de desistência expressa de concessionário ou na interrupção do serviço por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, a concessão reverterá em favor do segundo colocado no processo licitatório.

**Art. 9º.** Os concessionários do serviço de transporte interdistrital de passageiros deverão atender aos seguintes requisitos:

I – motorista habilitado pelo Conselho Nacional de Trânsito com Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, para conduzir veículos com capacidade para até 11 (onze) passageiros, e “D”, para conduzir veículos com capacidade igual ou superior a 12 (doze) passageiros;

II – ser proprietário do veículo;

III – ter domicílio, ou sede, no Estado do Mato Grosso.

**Art. 10.** Não poderá candidatar-se ao processo de licitação para o serviço de transporte interdistrital ou atuar na sua operacionalização (motorista e cobradores):

I – condenado pela justiça, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por crime de natureza culposa resultante de imprudência, imperícia ou negligência por condução de veículos, não beneficiado por “*sursis*”; e

II – condenado pela justiça, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por crime ou contravenção contra o patrimônio, a paz pública, a fé pública, não beneficiado por “*sursis*”.

**Art. 11.** Cada concessionário poderá cadastrar para cada concessão obtida junto à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, até 2 (dois) condutores substitutos e até 3 (três) auxiliares cobradores, observados os requisitos dos art. 14 e 15 desta lei.

**Art. 12.** A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte manterá um prontuário atualizado para cada concessionário, cujos dados servirão para avaliar periodicamente o seu desempenho geral.

### Capítulo III

### DOS VEÍCULOS

**Art. 13.** Poderão ser aceitos no serviço de transporte interdistrital somente veículos licenciados junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

MT para o transporte de pessoas, com capacidade mínima de até 11 (onze) passageiros, acomodados em assento, incluídos motorista e cobrador.

**Parágrafo único.** O veículo deverá portar, na parte interna, acima do pára-brisa, em local de fácil visão, inscrição indicativa de:

I – lotação máxima (incluindo passageiros, motorista e cobrador) de conformidade com as especificações do fabricante e com certificado de registro e licenciamento.

II – número e itinerário da linha em que está autorizado a operar.

**Art. 14.** Os veículos credenciados para o serviço de transporte interdistrital deverão estar equipados com cinto de segurança para todos os passageiros, incluindo motorista e cobrador, de acordo com as leis de trânsito em vigor.

**Art. 15.** O limite de vida útil dos veículos, para os fins desta lei, é fixado em 05 (anos) anos.

§ 1º. A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro mais novo do que o anterior e de capacidade compatível com o disposto no “caput” deste artigo e do artigo 19 desta lei.

§ 2º. A vida útil de cada veículo será contada a partir do ano de fabricação especificado no certificado de registro e licenciamento.

§ 3º. Correrão por conta dos concessionários as despesas relativas à substituição do veículo que atingir a idade limite definida desta lei.

§ 4º. Antes de o veículo atingir a idade limite, o concessionário deverá, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte declaração de que está providenciando a substituição do veículo.

§ 5º. Vencida a idade limite do veículo, o concessionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar o novo veículo.

§ 6º. Vencido o prazo de substituição a que se refere o § 5º e não sendo retirado de circulação o veículo a ser substituído, a Prefeitura Municipal o recolherá ao Depósito Municipal podendo para isso contar com apoio policial.

**Art. 16.** Todos os veículos do serviço de transporte interdistrital deverão apresentar a programação visual especificada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, compreendendo padrões de pintura externa e elementos de informação ao usuário.

**Art. 17.** Os veículos do serviço de transporte interdistrital deverão ser obrigatoriamente vistoriados a cada 12 (doze) meses pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, que emitirá selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo em local visível aos usuários e à fiscalização.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### Capítulo IV

#### DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

**Art. 18.** A exploração do serviço de transporte interdistrital será remunerada pelas tarifas fixadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte no ato que autorizar a concessão, podendo esses valores ser alterados a qualquer época através de ato administrativo.

**§ único.** A fixação do valor tarifa será decorrente de processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte e baseada na eficácia do serviço, levando em consideração o aspecto social do mesmo, o seu custo operacional e as exigências de seu melhoramento.

### Capítulo V

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

**Art. 19.** Além dos deveres previstos no Código Nacional de Trânsito, os concessionários e seus prepostos são obrigados a:

I – cumprir as especificações e características de exploração do serviço delegado;

II – prestar serviço em rotas ou horários especiais determinados pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte segundo as especificações desta lei;

III – permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte o exercício de suas funções, inclusive no que diz respeito ao acesso de veículos e instalações de sua propriedade, bem como atender a suas determinações;

IV – nos prazos estabelecidos:

a) remeter os relatórios e dados exigidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte; e

b) recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, estabelecido no Código Tributário do Município.

V – manter atualizadas e em perfeitas condições de leitura as planilhas e mapas de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas vigentes;

VI – executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante e pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte;

VII – portar a documentação referente à delegação da concessão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do veículo, habilitação e cadastramento do condutor e do cobrador quando o veículo estiver em operação;





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

VIII - utilizar somente veículos que atendam às especificações e características estabelecidas nesta lei;

IX - substituir sistematicamente o veículo que atingir a idade limite estabelecida nesta lei;

X - trafegar em perfeitas condições de higiene, conservação, apresentação, segurança e funcionamento;

XI - assegurar, no caso de interrupção da viagem, a não cobrança da tarifa ou a conclusão da viagem por outros meios;

XII - prestar socorro às pessoas feridas em caso de acidente;

XIII - tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

XIV - atender os sinais de paradas nos pontos autorizados;

XV - permanecer os prepostos, quando em operação, sempre uniformizados e identificados conforme determina a lei;

XVI - manter em operação somente veículos cadastrados na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, bem como submetidos à vistoria sistemáticos;

XVII - cumprir a programação da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, independentemente do critério de seleção utilizado e do local indicado para sua realização;

XVIII - recolher o veículo para o reparo quando ocorrer indício de defeito mecânico que ponha em risco a segurança dos passageiros, dando ciência imediata do fato à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte; e

XIX - assegurar aos portadores de deficiências físicas as facilidades de acesso aos veículos destinados ao serviço de transporte interdistrital, bem como a dispensa do pagamento da tarifa.

**Art. 20.** Também são obrigações dos concessionários, exclusivamente:

I - manter em serviço somente preposto previamente contratado na forma da legislação trabalhista vigente;

II - dar condições dignas e seguras de trabalho aos motoristas e auxiliares cadastrados ou aos outros elementos da operação; e

III - manter seguros contra riscos de responsabilidade civil que dê cobertura a passageiros e terceiros.

**§ único.** Fica dispensado a exigência a que se refere o item I deste artigo apenas aos proprietários dos veículos que pessoalmente conduzirem seus veículos ou que neles operem como cobradores.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 21.** É proibido aos concessionários e seus prepostos, além do que está contido nesta lei:

- I – permitir a condução do veículo por condutor não autorizado;
- II – cobrar tarifas diferentes das estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte;
- III – sonegar troco;
- IV – portar ou manter armas de qualquer espécie no interior do veículo;
- V – operar em rota ou área não autorizada;
- VI – transportar explosivos ou inflamáveis;
- VII – ingerir bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente durante o serviço, antes de entrar em serviço ou nos intervalos da jornada;
- VIII – dirigir de maneira perigosa;
- IX – trafegar, quando em serviço, em rotas ou utilizando paradas, ou de qualquer outra forma, que possa prejudicar ou interferir na boa operação do sistema de transporte interdistrital do município de Terra Nova do Norte;
- X – retardar propositadamente a marcha do veículo ou trafegar acima das velocidades permitidas nas vias;
- XI – efetuar freadas ou arrancadas bruscas;
- XII – trafegar com porta aberta;
- XIII – transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos e animais;
- XIV – transportar carga;
- XV – transportar drogas;
- XVI – retirar o veículo do local de qualquer acidente, independentemente de sua natureza ou gravidade, sem a prévia autorização do agente fiscal da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte; e
- XVII – efetuar reparos nos veículos em vias públicas, exceto nos casos de comprovada emergência.

### Capítulo VI

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 22.** Caberá à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, através de fiscais próprios ou credenciados, sem prejuízo das atribuições do Departamento de Municipal de Trânsito e da Polícia Militar, orientar e fiscalizar a operação do serviço de transporte interdistrital.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**Art. 23.** A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte promoverá semestralmente avaliações técnico-operacionais do serviço.

### Capítulo VII

#### DAS INFRAÇÕES

**Art. 24.** As punições previstas nesta lei serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte ou, por delegação desta, por funcionário qualificado.

**Art. 25.** Os concessionários serão responsáveis por infrações cometidas, inclusive por seus prepostos, ficando sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa; e
- III – cassação da concessão.

**§ 1º.** Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma.

**§ 2º.** Quando a mesma infração for cometida pelo mesmo agente dentro de um período de 12 (doze) meses, será considerada reincidência.

**§ 3º.** A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**§ 4º.** As penalidades previstas no item II deste artigo serão classificadas e agrupadas em três Grupos denominados Grupo “A”, Grupo “B” e Grupo “C”, conforme sejam descumpridas as obrigações previstas nos art. 19, 20 e 21 desta lei, na forma abaixo:

I) Grupo “A” – descumprimento do:

- a – art. 19, itens II, IV-a, XIII, XIV, XIX;
- b – art. 21, itens IV, XII, XIV, XV, XVII.

II) Grupo “B” – descumprimento do:

- a – art. 19, I, III, VII, VIII, IX, X, XI, XVI, XVII;
- b – art. 20, item II;
- c – art. 21, itens III, VI, X, XI.

III) Grupo “C” – descumprimento do:

- a – art. 19, itens XII, XVIII;
- b – art. 20, itens I e III; e





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

c – art. 21, itens I, II, V, VII, IX, XIII, XVI, e XVII.

**Art. 26.** A pena de advertência será aplicada por escrito.

**Art. 27.** O valor das multas por infrações cometidas será calculado em função da maior tarifa vigente no serviço de transporte interdistrital e conforme a classificação prevista no artigo 25, § 4º, sendo:

- I) Grupo "A" – com valor igual a 50 (cinquenta) vezes a maior tarifa do serviço;
- II) Grupo "B" – com valor igual a 100 (cem) vezes a maior tarifa do serviço;
- III) Grupo "C" – com valor igual a 200 (duzentos) vezes a maior tarifa do serviço."

**Art. 28.** O pagamento de multa não exonera o infrator de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem.

**Art. 29.** O concessionário infrator terá o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento do Auto de Infração, para efetuar o pagamento de multa aplicada.

**Art. 30.** A penalidade de cassação da concessão dar-se-á quando:

I – se configurar reincidência definida no § 2º, art. 25 desta lei, de infrações pertencentes aos Grupos "B" e "C", comprometendo a execução e a segurança do serviço;

II – após comprovada a reincidência individualizada de motorista dirigindo em estado de embriaguez, ou sob o efeito de substância entorpecente;

III – o concessionário não substituir o veículo com idade limite vencida nos termos desta lei; e

IV – descumprimento do art. 29.

**§ único.** Uma vez cassada a concessão, o concessionário não poderá obter outra por um período de até 2 (dois) anos após a cassação.

**Art. 31.** O concessionário notificado por infrações cometidas terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para apresentar recurso junto à Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

**§ 1º.** Os recursos de infrações serão julgados em prazo de 20 (vinte) dias por Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte que poderá acatar, ou não, a defesa ou a alteração da pena; e

**§ 2º.** Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem que o concessionário, tenha apresentado recurso, ou no caso em que o mesmo tenha sido julgado improcedente, será lavrado o Auto de Infração e imposta penalidade nas condições e formas estabelecidas nos art. 25, 27 e 30 desta lei.





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

**Art. 33.** Os casos omissos da presente lei serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte.

**Art. 34.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Governo Municipal  
**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

*Manoel Rodrigues de Freitas Neto*  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

